



Wellington Alves da Silva LTDA
+55 92 99132-1565
CNPJ – 33.146.474/0001-03
toneronlineam@gmail.com

Manaus/AM, 11 de março de 2024

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A

Ref: Pregão nº 003/2024

Wellington Alves da Silva LTDA, inscrita no CNPJ n. **33.146.474/0001-03**, com sede na **rua Doutor Machado, nº 137, Centro** na cidade de **Manaus**, CEP nº **69.020-015**, vem, por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 4.2 do Edital e Art 164 da Lei 14.133/21, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a nova lei de licitações previu que "qualquer pessoa é legítima para impugnar o edital" tem-se por demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED REGISTRADO NO INPI

O edital impugnado **restringe a competitividade da licitação**, impedindo a participação de um universo maior de competidores, ao exigir SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO – GED com exigências exorbitantes, in verbis:

4.5.57. A empresa contratada deverá possuir o programa registrado no INPI, garantindo assim propriedade do código com a apresentação do certificado do registro:

Ora! O objetivo a ser alcançado é a redução dos custos e dos riscos na concepção e produção de serviços nos sistemas de informações governamentais. Conforme orientações do ePING – “Padrões De Interoperabilidade do Governo Eletrônico - ePING” cuja arquitetura define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de governo eletrônico está a adoção preferencial de padrões abertos, o uso de software público e/ou software livre, a transparência, a segurança e a existência de suporte de mercado.

A exigência editalícia indica um **direcionamento** injustificado a poucas empresas que já dominam o mercado e contrariando orientações do ePING:

Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING

Apresentação

A interoperabilidade pode ser entendida como uma característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente.

A arquitetura ePING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e

Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

As áreas cobertas pela ePING estão segmentadas em:

- Interconexão;
- Segurança;
- Meios de Acesso;
- Organização e Intercâmbio de Informações;
- Áreas de Integração para Governo Eletrônico.

Todo o conteúdo deste documento de referência está publicado em site específico na Internet (www.governoeletronico.gov.br/eping), garantindo acesso público às informações de interesse geral e transparência intrínseca à iniciativa.

PARTE I - VISÃO GERAL DA ePING

1. Escopo

A ePING é concebida como uma estrutura básica para a estratégia de governo eletrônico, aplicada ao governo federal – Poder Executivo, não restringindo a participação,

por adesão voluntária, de outros Poderes e esferas de governo.

Para os órgãos do governo federal, Poder Executivo brasileiro, a adoção dos padrões e políticas contidos na ePING é obrigatória (Portaria SLTI/MP nº 92, de 24 de dezembro de 2014).

No âmbito das entidades supramencionadas, são obrigatórias as especificações contidas na ePING para:

- todos os novos sistemas de informação que vierem a ser desenvolvidos e implantados no governo federal e que se enquadram no escopo de interação, dentro do governo federal e com a sociedade em geral;
- sistemas de informação legados que sejam objeto de implementações que envolvam provimento de serviços de governo eletrônico ou interação entre sistemas; e
- aquisição ou atualização de equipamentos de TIC.

2. Políticas Gerais

Relacionam-se a seguir as políticas gerais utilizadas na construção da ePING e que fundamentam as políticas e especificações técnicas de cada segmento, além de orientar os órgãos em suas soluções de interoperabilidade:

Adoção Preferencial de Padrões Abertos

A ePING define que serão adotados, preferencialmente, padrões abertos nas especificações técnicas. Padrões proprietários são aceitos nas seguintes condições:

- **de forma transitória, em soluções de TIC do legado. O escopo da ePING não atinge o legado, mas no caso de manutenção/atualização de qualquer solução de TI, o órgão deve se preocupar em seguir os padrões da ePING e substituir os padrões proprietários dessa solução pelos definidos nesse documento de referência.;**
- **quando da inexistência de padrão aberto, na qual poderão ser adotados padrões proprietários até que um padrão aberto esteja disponível.**

Sem prejuízo dessas metas, serão respeitadas as situações em que haja necessidade de consideração de requisitos de segurança e integridade de informações.

Uso de Software Público e/ou Software Livre

A implementação dos padrões de interoperabilidade deve priorizar o uso de software público e/ou software livre, em conformidade com normas definidas no

âmbito do SISP.

Para fins de restringir a competitividade, deve a Administração Pública disponibilizar justificativa formal e bastante no processo administrativo. Ocorre que não há **nenhuma justificativa técnica**, carecendo o processo da devida motivação necessária.

Tal exigência, destituída de qualquer **justificativa técnica**, contraria, assim, o princípio da competitividade:

“O princípio da competitividade **tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.”

E o princípio da economicidade:

“Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.”

Tal em análise, ultrajando os preceitos licitatórios da **legalidade**, da **amplitude na participação**, **finalidade** e na **razoabilidade**, bem como todos os seus corolários, devendo ser revisto

Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item supra referido, de modo a ser excluída a exigência contida no item 4.5.57., possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.



Wellington Alves da Silva LTDA
+55 92 99132-1565
CNPJ – 33.146.474/0001-03
toneronlineam@gmail.com

Nestes termos, pede e espera deferimento.

WELLINTON ALVES DA SILVA LTDA

CNPJ n. 33.146.474/0001-03

Wellington Alves da Silva

CPF n. 581.424.876-91

